

Regulamento da Marca e Identidade do Fundo Revive Natureza

O Decreto-Lei n.º 161/2019, de 25 de outubro, criou o Fundo Revive Natureza, para a promoção da recuperação de imóveis devolutos inseridos em património natural. Este veículo, ágil, de prossecução de diversas políticas e objetivos de interesse público, tem como objeto, declarado, definir um regime especial de afetação, rentabilização, intervenção e alienação de direitos sobre imóveis nele integrados (cfr. artigo 1.º do diploma legal que cria o fundo).

O Fundo é, assim, um instrumento de valorização do património edificado e natural, incluindo em espaços naturais, e de promoção do desenvolvimento regional, através da dinamização de atividades com fins turísticos ou com estes conexos, sendo que, a respetiva gestão deve assegurar a concretização de políticas públicas de desenvolvimento regional e local, que promovam, entre outros, a dinamização da economia local, a contribuição para um fortalecimento, sistemático, das redes de oferta locais, a utilização de produtos locais e a sustentabilidade dos territórios, nas vertentes ambiental, social e económica.

Neste conspecto, o Fundo deve promover uma gestão global da rede de edifícios, feita com base em critérios comuns a toda a rede, nomeadamente quanto ao uso da marca, consumo de produtos locais, sustentabilidade social, económica e ambiental e valorização do território, pese embora a exploração de cada unidade seja desenvolvida por entidades públicas ou privadas, distintas do Fundo e dos seus participantes.

Nos termos previstos no diploma legal que cria o Fundo, compete à sociedade gestora criar um plano de promoção e divulgação do Fundo, criando uma linguagem e marca comum, nomeadamente no que respeita aos aspetos construtivos e de reabilitação, que deve ser associada à exploração dos imóveis do Fundo.

Esse plano, e o estudo que lhe antecede, deve, depois, traduzir-se em regras vinculativas para qualquer entidade que obtenha o direito de exploração de imóveis do

Fundo, integradas num regulamento que tenha a devida conexão com o regulamento de atribuição de direitos de exploração, e bem assim com os contratos a celebrar.

Sendo que, deve assegurar que as regras fixadas em regulamento são continuamente adaptadas e melhoradas, reforçando a imagem comum da marca associada ao Fundo.

Ora, em face destas obrigações e competências, que resultam do diploma legal que cria o Fundo, impõe-se à sociedade gestora, na sequência do trabalho desenvolvido, propor ao Conselho Geral a aprovação de um Regulamento respeitante às obrigações de utilização da marca e regras comuns da rede de oferta do Fundo Revive Natureza, ao qual ficarão vinculadas todas as entidades, públicas e privadas, a quem venha a ser atribuído o direito de exploração de qualquer imóvel integrado no Fundo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alínea j), artigo 11.º, n.º 2, alíneas b) e e), e 21.º do Regulamento do Fundo Revive Natureza, aprovado como Anexo I ao Decreto-Lei n.º 161/2019, de 25 de outubro, o Conselho Geral, após proposta de sociedade gestora, determina a aprovação do seguinte Regulamento respeitante às obrigações de utilização da marca e regras comuns da rede de oferta do Fundo Revive Natureza.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as obrigações de utilização da marca, bem como as regras comuns da rede de oferta resultante da exploração dos imóveis integrados no Fundo Revive Natureza.

Artigo 2.º

Titularidade da marca

O Fundo Revive Natureza é titular da marca e logo Revive Natureza.

Artigo 3.º

Obrigações de utilização da marca e regras comuns da rede de oferta

As entidades que, na sequência do procedimento devido, sejam titulares do direito de exploração para fins turísticos e conexos, de um imóvel integrado no Fundo Revive Natureza, ficam obrigadas à utilização, nos termos constantes do presente regulamento, da marca Revive Natureza, e bem assim ao cumprimento das regras comuns da rede de oferta.

Artigo 4.º

Manual de utilização da marca e da promoção da rede Revive Natureza

1 - O FRN tem um *Manual de utilização da marca e da promoção da rede Revive Natureza*, no qual se encontram descritos os valores, objetivos e exigências técnicas que devem ser cumpridos pelos titulares de direitos de exploração de imóveis integrados no Fundo.

2 - O *Manual de utilização da marca e da promoção da rede Revive Natureza* encontra-se publicado no site da sociedade gestora do FRN, disponível em www.revivenatureza.pt.

Artigo 5.º

Obrigações respeitantes à utilização da marca

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a utilização da marca Revive Natureza implica, nomeadamente, o seguinte:

- a) A entidade que tinha obtido o direito a explorar um imóvel integrado no FRN (de ora em diante designadas apenas por “entidades”) fica obrigada a utilizar a Marca segundo as especificações constantes do respetivo manual de utilização;
- b) A utilização da Marca deve ser feita de forma a assegurar a respetiva visibilidade de relevância, de acordo com as regras estipuladas no respetivo manual de utilização;
- c) As entidades ficam obrigadas, nos materiais e meios promocionais próprios, à adequada utilização e divulgação da Marca, nomeadamente, através das seguintes ações:
 - i) Desenvolvimento de campanhas promocionais onde se estimule a utilização da Marca;
 - ii) Disponibilização no seu website (caso disponham) de informação promova o conhecimento em relação à Marca, respetivos valores e rede em que se integra;
 - iii) Assegurar, quando aplicável, nos seus elementos virtuais de comunicação uma hiperligação para o portal «Revive Natureza»;
 - iv) A marca e o logótipo devem figurar nos produtos/serviços, bem como na comunicação com os clientes (atendimento, materiais de promoção em papel e virtual, rotulagem/etiquetagem de produtos, etc.) em português e, preferencialmente, numa ou mais línguas estrangeiras.

Artigo 6.º

Obrigações respeitantes à promoção rede de oferta Revive Natureza

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, as entidades ficam obrigadas, no desenvolvimento das respetivas atividades, à adoção de uma imagem, linguagem e promoção de valores centrais do programa Revive Natureza e da rede de oferta que o constitui.

2 - A obrigação prevista no número anterior importa, nomeadamente:

- a) A obrigação de incluir na apresentação dos produtos /serviços e/ou na decoração dos espaços, quando aplicável, elementos decorativos tradicionais que representem as especificidades da região em que se insere;
- b) Disponibilizar suportes de comunicação que promovam a visitação da região;
- c) Encaminhar os clientes para outros estabelecimentos na região;
- d) Promover ou participar, quando possível, por si ou em parceria, em *workshops/* mostra de produtos/receitas ou eventos de promoção de produtos/receitas da região;
- e) Promoção de outras ações.

Artigo 7.º

Adaptação contínua

- 1 - As obrigações de utilização da marca, bem como as regras comuns da rede de oferta resultante da exploração dos imóveis integrados no Fundo Revive Natureza estão sujeitas a permanentes adaptações, decorrentes da evolução da rede e da reavaliação da marca, valores e formas de promoção.
- 2 - A entidades ficam obrigadas a cumprir, continuamente, com as obrigações que vierem a ser fixadas, adaptando a sua oferta, procedendo às atualizações necessárias e custeando os investimentos associados.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.